



COORDENADORIA ESTADUAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

SÉRIE INFORMATIVA



TEMAS SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Nº 6 - MAIO DE 2019

Viagens de Crianças e Adolescentes



Viagens de Crianças e Adolescentes

VIAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL

Adolescentes entre 16 e 18 anos não necessitam de qualquer autorização para viajar desacompanhados dentro do território nacional.

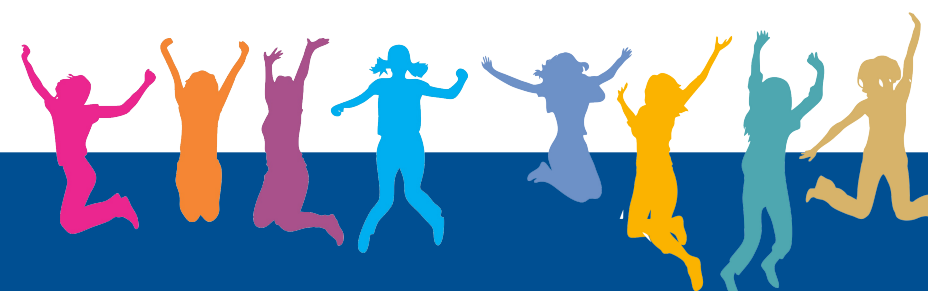


Não é necessária a autorização judicial para viajar dentro do território nacional nos seguintes casos:

1. Quando se tratar de criança ou adolescente menor de 16 anos acompanhados de pelo menos um dos pais ou guardião, ou tutor ou parentes adultos como irmãos, tios, avós ou bisavós, desde que comprovado documentalmente o parentesco.

2. Se não houver parentesco entre a criança ou adolescente e o acompanhante, este deverá apresentar autorização escrita assinada ou pela mãe, ou pelo pai, ou pelo guardião ou pelo tutor, com firma reconhecida em cartório por autenticidade ou semelhança.

> Não é necessário ainda autorização judicial quando a criança ou adolescente menor de 16 anos viajar entre municípios contíguos (vizinhos) dentro do mesmo estado ou da mesma região metropolitana (Art. 83, § 1º, letra “a”, da Lei nº 8.069/90 – ECA).



A autorização judicial é obrigatória quando:

> A criança ou adolescente menor de 16 anos viajar para fora da comarca onde reside desacompanhada de mãe, de pai, de guardião ou tutor, de parente até 3º grau e de pessoa maior de 18 anos autorizada (pelos pais, guardião ou tutor). (Art. 83 da Lei nº 8.069/90 – ECA).

As autorizações judiciais podem ser obtidas nas varas da Infância e Juventude, nos Fóruns da Comarca, mediante apresentação dos documentos da criança e dos pais ou responsáveis. Para ter acesso ao modelo de formulário de autorização, clique aqui

<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/1a-VARA-DA-INFANCIA-E-DA-JUVENTUDE-DE-BELÉM/136235-MODELOS-DIVERSOS.xhtml>

> Onde obter as autorizações judiciais

> Nas Varas de Infância e Juventude, nos Fóruns das Comarcas, apresentando-se documentos da criança ou adolescentes e do/a genitor/a ou responsável requisitante;

> Nos Postos de Atendimento do Comissariado de Justiça localizados:

- Aeroporto Internacional de Belém (Atendimento 24 horas);
- Terminal Rodoviário de Belém, no bairro de São Brás (Atendimento de Segunda à Sexta, de 8h às 16h);
- Terminal Hidroviário de Belém, na Av. Marechal Hermes, 901, bairro do Reduto (Atendimento de Segunda à Sexta, de 8h às 16h).



*Para saber sobre
autorizações
para viagens
internacionais*

Clique aqui

> *Para saber mais*

COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Viagem de crianças e adolescentes. Disponível em:
< <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/CEIJ---Coordenadoria-Estadual-da-Infancia-e-da-Juventude/407254-viagem-de-criancas-e-adolescentes.xhtml> > .

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM. Privativa/Exclusiva/Especializada – área da proteção. Disponível em:
< <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/1a-VARA-DA-INFANCIA-E-DA-JUVENTUDE-DE-BELÉM/35235-APRESENTAcao.xhtml> > .

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm > .

LEI Nº 13.812, DE 16 DE MARÇO DE 2019.

Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm#art14 > .

**Coordenadoria Estadual
da Infância e Juventude – CEIJ**

Endereço: Fórum Cível de Belém, Anexo I, Térreo.

Rua Cel. Fontoura, s/nº

Bairro: Cidade Velha

CEP: 66.015-260

Horário de funcionamento:

De segunda a sexta-feira, de 8h às 14h

Contatos:

Fones: (91) 3205-2716 /

(91) 3205-2742 / (91) 3205-2389

E-mail: ceij@tjpa.jus.br

Organização e produção

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

Edição e arte

Departamento de Comunicação/

Coordenadoria de Imprensa

